



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1800/2024

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, 3 anos de idade, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, grau de suporte II (Evento 1, LAUDO10, Páginas 1 a 3; Evento 1, LAUDO11, Página 1), solicitando o fornecimento de tratamentos de fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional (Evento 1, INIC1, Página 6).

De acordo com o Ministério da Saúde, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com transtornos do espectro autista (TEA).

Segundo a Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), as pessoas com TEA e problemas de comportamento agressivo devem ter acesso a uma equipe multiprofissional e multidisciplinar, para seu adequado diagnóstico, tratamento e acompanhamento. Esta equipe deve trabalhar em parceria com pacientes, familiares, companheiros e cuidadores, sempre que possível e apropriado. Revisões sistemáticas reconhecem os benefícios de diversas intervenções, sem sugerir superioridade de qualquer modelo. Assim, a escolha do método a ser utilizado no tratamento da pessoa com TEA deve ser feita de modo conjunto entre a equipe e a família do paciente, garantindo informações adequadas quanto ao alcance e aos benefícios do tratamento, bem como favorecendo a implicação e a corresponsabilidade pelo cuidado.

Assim, informa-se que os tratamentos de fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional estão indicados ao acompanhamento do quadro clínico do Autor - [NOME], grau de suporte II (Evento 1, LAUDO10, Páginas 1 a 3; Evento 1, LAUDO11, Página 1). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: atendimento individual em psicoterapia, terapia fonoaudiológica individual, consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.08.017-8, 03.01.07.011-3, 03.01.01.003-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Quanto ao ente federativo responsável pelo fornecimento dos tratamentos, ressalta-se que o Protocolo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e resarcimento dos procedimentos correspondentes³.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, foi localizada solicitação de reabilitação intelectual pediatria para o Autor, solicitado em 28/08/2024, pela Clínica da Família Rinaldo de Lamare, diagnóstico inicial Autismo Infantil, classificação de risco: Vermelho – Emergência, com situação: Pendente.

Assim, sugere-se que a unidade solicitante (Clínica da Família Rinaldo de Lamare) adeque a solicitação feita no SISREG, para que o cadastro do Autor seja regularizado e possa retornar à fila de espera para os atendimentos necessários ao seu caso.

Quanto à possibilidade de risco de dano irreparável, cabe elucidar que em documentos médicos foi informado que o Autor [NOME], rigidez cognitiva, prejuízo de interação social e atraso importante na fala. Assim, considerando que o quadro gera prejuízos para os próprios indivíduos, familiares e cuidadores³ e que a intervenção precoce possa alterar o prognóstico e suavizar os sintomas. Salienta-se que a demora exacerbada no início do tratamento multidisciplinar poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Por fim, salienta-se que informações acerca de custo de atendimento em saúde não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 4^a Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.